



INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260909IN00011

CONTRATO Nº: 00078/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Prefeito, CPF nº 863.***.**4-04, Carteira de Identidade nº 4***535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - AVENIDA DA ABOLICAO, 2950 - MEIRELES - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 26.627.886/0001-91**, neste ato representado por Raimundo Roberto Morhy Barbosa, Brasileira, CPF nº 085.***.**2-72, Carteira de Identidade nº 0***85937 SESPDS, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR BETO BARBOSA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA COLHEITA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 150.000,00** (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR BETO BARBOSA, NO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2026, DURANTE A FESTA DA COLHEITA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB, COM DURAÇÃO DE 1H30MIN (UMA HORA E TRINTA MINUTOS).	UND	1	150.000,00	150.000,00
Total:					150.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/09/2026.

CONTRATO Nº: 00078/2026 - SDC

INEXIGIBILIDADE Nº 00011/2026

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 392 1008 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

000397 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/21, da seguinte maneira: **50% (cinquenta por cento) do valor total contratado será pago na assinatura do contrato, até o dia 23/09/2026, e os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento,** mediante depósito ou transferência bancária para a conta indicada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no

referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

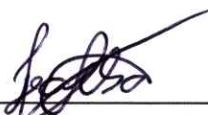
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taiapu - PB, 15 de Setembro de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

863.***.**4-04

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente



RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

Data: 15/09/2026 17:18:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

085.***.**2-72





BOLETIM OFICIAL



CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 45 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR BETO BARBOSA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA COLHEITA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 13 392 1008 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000397 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00078/2026 - 15.09.26 - RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - CNPJ 26.627.886/0001-91 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



DECRETO Nº 30/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAELSON ALBUQUERQUE, Prefeito do Município de São Miguel de Taipu, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 30/2026, de 15 de maio de 2026, que declarou Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 13214, nos termos da legislação aplicada;

CONSIDERANDO que a Situação de Emergência foi superada, e consequentemente o Município alcançou o restabelecimento da normalidade e a cessação dos riscos iminentes à população e ao patrimônio público;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado o encerramento da Situação de Emergência no Município de São Miguel de Taipu, que havia sido estabelecida por meio do Decreto nº 30/2026, de 15 de maio de 2026.

Art. 2º Com a revogação deste estado de exceção administrativa, cessam os efeitos jurídicos extraordinários decorrentes do decreto anterior, retornando à plena observância as normas ordinárias de licitações, contratos e demais procedimentos administrativos.

Art. 3º Os contratos administrativos excepcionalmente celebrados com fundamento na Situação de Emergência ora encerrada observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os prazos e condições pactuadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Miguel de Taipu/PB, 15 de setembro de 2026

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:1C89A498

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, POR MEIO DA EMPRESA SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A FESTA DA COLHEITA 2026, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 13 392 1008 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000397 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00077/2026 - 15.09.26 - SOL PRODUCAO E

ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA - CNPJ 27.260.408/0001-59 - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:896BB468

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR BETO BARBOSA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA COLHEITA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 13 392 1008 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000397 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00078/2026 - 15.09.26 - RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - CNPJ 26.627.886/0001-91 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:5B3026E8

**ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00010/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00010/2026**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, POR MEIO DA EMPRESA SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A FESTA DA COLHEITA 2026, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB; DESIGNO os servidores Cristiano Amarante da Silva, Secretário de Cultura e Turismo, como Gestor; e Júlio César Juvêncio de Araújo, Coordenador de Transparência Pública, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

São Miguel de Taipu - PB, 15 de Setembro de 2026

LAELSON ALBUQUERQUE -
Prefeito

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:DD30CA85

**ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00011/2026**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00011/2026**

objetiva: ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP 043/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2026, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA/PB, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - R\$ 102.285,40.

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 08 de Setembro de 2026
PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAUJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal de Serra da Raiz

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00017/2026

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Largo da Matriz, 60 - Centro - Serra da Raiz - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de Materiais de Construção. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 1º de Outubro de 2026. Início da fase de: 09:01 horas do dia 1º de Outubro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 11:00 horas e de 13:00 as 16:00 dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cpl.serradaraiz@gmail.com. Edital: www.serradaraiz.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Serra da Raiz - PB, 17 de Setembro de 2026
ADRIANO DE MELO FERREIRA
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, POR MEIO DA EMPRESA SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A FESTA DA COLHEITA 2026. NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA - CNPJ: 27.260.408/0001-59 - R\$ 320.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 15 de Setembro de 2026
LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR BETO BARBOSA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA COLHEITA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - CNPJ: 26.627.886/0001-91 - R\$ 150.000,00.

São Miguel de Taipu - PB, 15 de Setembro de 2026
LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CANTORA SOLANGE ALMEIDA, POR MEIO DA EMPRESA SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTÍSTICA LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DURANTE A FESTA DA COLHEITA 2026, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 13 392 1008 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000397

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00077/2026 - 15.09.26 - SOL PRODUCAO E ADMINISTRACAO ARTISTICA LTDA - CNPJ 27.260.408/0001-59 - R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR BETO BARBOSA, DURANTE A PROGRAMAÇÃO DA FESTA DA COLHEITA, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAIPU/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2026, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.060 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 13 392 1008 2028 Promoção de Eventos Sociais e Culturais 000397 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 04 122 1008 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00078/2026 - 15.09.26 - RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - CNPJ 26.627.886/0001-91 - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Prefeitura Municipal de Serra Grande

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 021/2026

HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ANTONIO FERREIRA DE LIMA JUNIOR INFORMATICA, CNPJ 14.245.490/0001-09 - R\$ 22.589,72 - ITENS 6,7,9 e 11; CENTERDATA TECH INFORMATICA LTDA, CNPJ 68.269.402/0001-20 - R\$ 59.175,00 - ITEM 5; DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, CNPJ 40.876.269/0001-50 - R\$ 36.225,95 - ITENS 13,21 e 22; GM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 40.001.712/0001-40 - R\$ 11.500,00 - 25 - ITEM 25; IMPACTO ADMINISTRACAO E EFICIENCIA LTDA, CNPJ 60.173.263/0001-24 - R\$ 36.322,40 - ITEM 2; MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES FERREIRA, CNPJ 02.343.144/0001-76 - R\$ 14.432,00 - ITENS 8,10 e 12; NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS, CNPJ 03.829.590/0001-58 - R\$ 10.641,40 - ITEM 1; TORRE FIT INDUSTRIA E COMERCIO PLANEJADOS LTDA, CNPJ 03.829.590/0001-58 - R\$ 2.500,00 - ITEM 16 e XAVIER AFREU DE ASSIS, CNPJ 03.808.036/0001-94 - R\$ 35.801,00 - ITENS 3,4,14,15,17,18,19,20,23 e 24, perfazendo o valor global de R\$ 229.187,47. Será convocado os vencedores de acordo com as necessidades do município para assinatura do respectivo contrato em até 03 (três) dias úteis, que poderá ser por meio eletrônico ou via correios. A não assinatura decairá do direito e sujeitará às penalidades legais. Em todos os dias úteis, das 08h00min às 12h00min na sala de reuniões da CPL, da Prefeitura Municipal de Serra Grande, na Rua Vicente Leite Araújo, s/n, Centro, Serra Grande-PB.

Serra Grande-PB, 17 de Setembro de 2026
VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sumé

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Av 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3353-2274. E-mail: licitacao@sumepb.com.br. Edital: <https://www.sume.pb.gov.br>; www.tce.pb.gov.br; licitanet.com.br; www.gov.br/pncp.

Sumé - PB, 17 de Setembro de 2026
DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Av 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB, por meio do site licitanet.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ABATEDOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PB. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 05 de Outubro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento